



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO 120

DIA/MÊS 30 DE JUNHO

ANO 2000

LEI Nº 56/2000, DE 30 DE JUNHO DE 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado a fim de atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público, a fim de que o serviço público não sofra solução de continuidade, nem deixe de ser implantada política de saúde.

Art. 2º- A autorização a que se refere o artigo anterior, destina-se, exclusivamente, a contratação de um enfermeiro.

Art. 3º A contratação de que trata o artigo anterior terão validade pelo prazo de até um ano a contar da celebração do respectivo instrumento ou, segundo a conveniência e necessidade da administração, podendo ser renovado por uma única vez e por igual período.



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO

120

DIAS/MÊS

30 DE Julho

ANO

2000

Parágrafo Único. O contrato de que trata a presente lei não criará vínculo de natureza estatutária ou trabalhista entre o contratado e administração, regendo-se pelos arts. 1.215 a 1.236 do Código Civil, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes em caso de infração contratual ou por conveniência da Administração, sem direito a qualquer tipo de indenização, ressalvado o pagamento dos dias efetiva e comprovadamente trabalhados.

Art. 4º. O recrutamento e seleção do pessoal a fim de atender os objetivos desta lei se fará de forma simplificada, sujeito a ampla divulgação no município e prescindirá de processo seletivo.

Art. 5º. A contratação somente poderá ser efetuada com estrita observância da dotação orçamentária específica, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Público Municipal;

Art. 6º. Fica expressamente vedada a contratação de pessoal que já mantenha vínculo estatutário, trabalhista ou que exerça cargo comissionado ou função gratificada com qualquer dos Poderes Municipais ou ainda com qualquer entidade da Administração pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei não poderá ser superior ao valor da remuneração básica paga aos cargos efetivos ou assemelhados atualmente preenchidos.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições ou encargos estranhos ao estabelecido no respectivo contrato, substituir, ainda que a título precário ocupante de cargos comissionados ou funções



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO

120

DIAMÊS 30 DE JUNHO

ANO

2000

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de cada unidade Orçamentária constantes do Orçamento Municipal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capim, em 30 de JUNHO
de 2000.


JOÃO BATISTA ROCHA
PREFEITO

